

## **EDITAL Nº 011/CÂMPUS: ITUMBIARA/IFG/2020**

### **PROGRAMA PERMANÊNCIA – CONECTIVIDADE**

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Itumbiara, torna público o presente, contendo as normas referentes ao processo seletivo para a participação dos (as) estudantes do IFG em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Programa Permanência - Conectividade, para o provimento de condições de acesso à internet - serviço de pacote de dados móveis ou auxílio financeiro -, considerando a situação de excepcionalidade ocasionada pela Pandemia de COVID-19 e a Resolução CONSUP/IFG nº 20/2020 que aprovou a retomada do calendário acadêmico com o uso do Ensino Remoto Emergencial.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Assistência Estudantil no IFG é orientada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 – Política, Plano de Desenvolvimento Institucional IFG 2019-2022 e Instrução Normativa (IN) Proex/IFG nº 3, de 10 de setembro de 2019.

1.2 A Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFG é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, programas e benefícios, procedimentos, critérios, concessões, composição, competência, planejamento, acompanhamento e avaliação que norteiam a implementação de ações com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão exitosa do itinerário formativo integral e integrado e a inserção no mundo do trabalho, bem como o processo educativo do (a) estudante devidamente matriculado (a) nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, educação superior, e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

1.3 Os Programas da Assistência Estudantil são um tipo de ação da PAE-IFG, e tem como objetivo atender os (as) estudantes com a oferta de auxílios pecuniários e/ou de serviços e atendimentos, contribuindo para a permanência e êxito estudantil.

1.4 O Programa Permanência - Conectividade tem como objetivo propiciar a inclusão digital promovendo as condições necessárias para a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes, excepcionalmente durante o Ensino Remoto Emergencial, em decorrência da situação de Pandemia de COVID - 19.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Do Objetivo do Edital**

2.1.1 Selecionar os (as) estudantes do IFG, em situação de vulnerabilidade social que não dispõe ou que não tem acesso suficiente à internet, para participarem do Programa Permanência – Conectividade, contribuindo para a permanência e êxito estudantil, propiciando condições de acesso à internet necessários para o acompanhamento das atividades acadêmicas que serão realizadas por meio do Ensino Remoto Emergencial, no contexto emergencial da Pandemia de COVID-19.

### **2.2 Do Público**

2.2.1 Poderão se inscrever no Programa Permanência – Conectividade, concedido por este edital, todos os (as) estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, que não dispõe ou que não têm acesso adequado e suficiente à internet, regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais:

- a) Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- b) Técnico Integrado Integral na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Técnico Subsequente;
- d) Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- e) Pós-graduação (lato e stricto sensu).

### **2.3 Das Inscrições**

2.3.1 Os (as) **estudantes já inscritos no SUAP** e participantes de algum dos programas da Assistência Estudantil, com critério de vulnerabilidade social, ou que estão em lista de espera dos editais deverão:

- a) Realizar a inscrição no Programa Permanência - Conectividade, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) <http://suap.ifg.edu.br>, conforme

orientações disponível no [Manual do Aluno - Como se inscrever nos Programas de Assistência Estudantil](#);

- b) Anexar a Declaração de necessidade de contratação de internet (Anexo III);
- c) A Declaração poderá ser anexada no item “documentação do aluno”, no ato da inscrição no programa. O arquivo deverá estar no formato PDF ou compactado zip/rar, podendo ter o tamanho máximo de 5 Mb; ou pode ser enviada para o e-mail [cae.itumbiara@ifg.edu.br](mailto:cae.itumbiara@ifg.edu.br)
- d) Na impossibilidade do envio do arquivo no formato eletrônico, a declaração também poderá ser entregue pessoalmente, com agendamento prévio por meio de envio de mensagem ao seguinte número de WhatsApp: 64. 98456-1055. No ato da entrega a documentação deverá estar em envelope lacrado e endereçado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);
- e) O Câmpus, observando os cuidados necessários em relação à COVID – 19, disponibilizará um computador com internet para os estudantes que não dispõem de recursos necessários para efetivação da inscrição no programa, conforme agendamento prévio por meio de envio de mensagem ao seguinte número de WhatsApp: 64. 98456-1055

2.3.2 Para a efetivação da inscrição os (as) **estudantes ingressantes ou veteranos (as) que nunca participaram dos Editais de Assistência Estudantil**, deverão:

- a) Preencher o questionário de caracterização socioeconômica presente no Módulo de Atividades Estudantis do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) <http://suap.ifg.edu.br>, conforme orientações presentes no [Manual do Aluno - Questionário Socioeconômico](#);
- b) Realizar a inscrição no Programa Permanência - Conectividade, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) <http://suap.ifg.edu.br>, conforme orientações disponível no [Manual do Aluno - Como se inscrever nos Programas de Assistência Estudantil](#);
- c) Anexar os seguintes documentos: 1.) Documentação relacionada no Anexo I; 2.) Declarações previstas no Anexo II (conforme necessidade); e 3.) Declaração de necessidade de contratação de internet (Anexo III);

- d) Os documentos poderão ser anexados no item “documentação do aluno”, no ato da inscrição no programa. Os arquivos deverão estar no formato PDF contendo toda documentação ou arquivo compactado zip/rar, podendo ter o tamanho máximo de 5 Mb; ou pode ser enviada para o e-mail [cae.itumbiara@ifg.edu.br](mailto:cae.itumbiara@ifg.edu.br).
- e) Na impossibilidade do envio do arquivo no formato eletrônico, a declaração também poderá ser entregue pessoalmente, com agendamento prévio por meio de envio de mensagem ao seguinte número de WhatsApp: 64. 98456-1055. No ato da entrega a documentação deverá estar em envelope lacrado e endereçado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);
- f) O Câmpus, observando os cuidados necessários em relação à COVID – 19, disponibilizará um computador com internet para os estudantes que não disporem de recursos necessários para efetivação da inscrição no programa, conforme agendamento prévio por meio de envio de mensagem ao seguinte número de WhatsApp: 64. 98456-1055

2.3.3 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato da inscrição.

2.3.4 Serão anuladas a qualquer tempo, as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital.

2.3.5 Caso os documentos sejam entregues em cópia física, solicitamos que sejam observados os cuidados necessários em relação à COVID - 19.

## **2.4 Dos Critérios de Seleção**

2.4.1 Para serem selecionados os (as) estudantes deverão:

- a) estar regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais previstos no item 2.2;
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) terem realizado a inscrição de acordo com o item 2.3;

d) declarar, conforme Anexo III, que não dispõe ou que não tem acesso suficiente à internet (plano de dados móveis contratado com franquia inferior a 20 GB).

2.4.2 Os (as) **estudantes já inscritos no SUAP** e participantes de algum dos programas da Assistência Estudantil, com critério de vulnerabilidade social, ou que estão em lista de espera dos editais, que se inscreverem conforme o item 2.3.1 e que atendam aos critérios do item 2.4.1, estarão automaticamente selecionados neste edital.

2.4.3 Os (as) estudantes que ainda não são participantes dos Programas de Assistência Estudantil serão selecionados (as) mediante estudo socioeconômico, realizado pelo (a) profissional de Serviço Social, à partir da análise da documentação entregue, prevista no item 2.3.2.

2.4.4 Serão selecionados (as) para participação no Programa Permanência – Conectividade todos (as) os (as) estudantes que atenderem os critérios do item 2.4.1.

2.4.5 O estudo socioeconômico realizado pelo (a) Assistente Social compreende a validação dos dados preenchidos no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP, pelo (a) estudante, a partir da análise da documentação entregue, podendo ocorrer contato com familiares.

2.4.6 O programa Permanência - Conectividade será ofertado de forma complementar aos demais programas, visa a inclusão digital, durante o Ensino Remoto Emergencial, podendo ser acumulado com até três Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil.

## **2.5. Da interposição de recurso**

2.5.1 O prazo para interposição do recurso será de dois dias úteis, conforme datas apresentadas no item 2.8.

2.5.2 Para solicitar o recurso administrativo, o estudante deverá preencher o formulário específico (Anexo IV) e enviar para o e-mail: [cae.itumbiara@ifg.edu.br](mailto:cae.itumbiara@ifg.edu.br). Em caso de dificuldade de acesso à internet, o recurso poderá ser entregue no Câmpus com agendamento prévio por meio de envio de mensagem ao seguinte número de WhatsApp: 64. 98456-1055. No ato da entrega a documentação deverá estar em envelope lacrado e endereçado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);

2.5.3 O resultado do recurso será publicado, informando se foi deferido ou se foi indeferido, informará o motivo, e será divulgado na data prevista no item 2.8 deste edital.

## **2.6 Das Formas de Atendimento**

2.6.1 Os (as) estudantes selecionados (as) por este Edital poderão ser atendidos (as) pelas seguintes formas:

- a) disponibilização de chip de telefonia celular, com plano de dados móveis contratado pelo IFG ou Ministério da Educação; ou
- b) pagamento de auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais).
- c) o pagamento da 1ª parcela do Programa Permanência Conectividade será realizado no mês posterior à data da inscrição realizada pelo estudante. O número de parcelas recebidas estará sujeito à data de inscrição, conforme as datas que constam no item 2.8.
  - a) inscrição realizada na primeira chamada em agosto: o estudante receberá 4 (quatro) parcelas de auxílio, sendo a 1ª (primeira) em setembro;
  - b) inscrição realizada na 2ª chamada em setembro: o estudante receberá 3 (três) parcelas de auxílio, sendo a 1ª (primeira) em outubro;
  - c) inscrição realizada na 3ª chamada em outubro: o estudante receberá 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) em novembro;
  - d) inscrição realizada na 4ª chamada em novembro: o estudante receberá 1 (uma) parcela, sendo a única em dezembro.

2.6.2 No caso de atendimento por meio de pagamento de auxílio financeiro, o (a) estudante deverá contratar o serviço de internet disponível na sua região de moradia (banda larga, rádio ou dados móveis), que melhor atenda suas necessidades, sendo subsidiado o valor limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais.

2.6.3 Para os (as) estudantes que declararam não ter acesso suficiente à internet e que comprovem que já possui plano de dados móveis contratado, cuja franquia mensal seja inferior a 20 GB, poderá receber chip de telefonia celular, com plano de dados móveis suficiente contratado pelo IFG ou Ministério da Educação ou auxílio financeiro para

complementar o aumento da franquia mensal contratada para no mínimo 20 GB, podendo ser subsidiado o valor limite estipulado neste edital.

2.6.4 O atendimento por meio de auxílio financeiro será realizado preferencialmente enquanto não for possível a disponibilização dos chips de telefonia celular, com plano de dados móveis contratado pelo IFG ou Ministério da Educação.

## 2.7 Do cancelamento do atendimento:

2.7.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Trancar ou cancelar matrícula;
- c) Solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- d) Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio;
- e) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- f) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

## 2.8 Cronograma

<b>Etapas</b>	<b>1ª Chamada</b>	<b>2ª Chamada</b>	<b>3ª Chamada</b>	<b>4ª Chamada</b>
Período de inscrição ou atualização dos dados socioeconômicos no SUAP e entrega da documentação no Câmpus	10 a 14/08/2020	01 a 07/09/2020	01 a 08/10/2020	02 a 06/11/2020
Período de avaliação das inscrições	15 e 16/08/2020	08 e 09/09/2020	09 e 12/10/2020	09 e 10/11/2020
Divulgação do resultado preliminar	17/08/2020	10/09/2020	13/10/2020	11/11/2020
Interposição de recurso	18 e 19/08/2020	11 e 14/09/2020	14 e 15/10/2020	12 e 13/11/2020
Análise do recurso	20/08/2020	15/9/2020	16/10/2020	14/11/2020

Resultado da análise do recurso e resultado final com listagem com o número de matrícula dos estudantes por ordem de classificação.	21/08/2020	16/09/2020	19/10/2020	17/11/2020
---	------------	------------	------------	------------

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

3.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante (a) deverá enviar e-mail para [cae.itumbiara@ifg.edu.br](mailto:cae.itumbiara@ifg.edu.br) ou entrar em contato via WhatsApp pelo telefone 64.98456-1055.

3.3 Os casos omissos serão julgados pela Direção Geral, juntamente com a Gepex e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

3.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o (a) estudante (a) e/ou seu (a) representante legal não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento.

Itumbiara, 07 de agosto de 2020.



Diretor (a) Geral do Câmpus  
Assinatura



Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus  
Assinatura



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

1. Os documentos a serem apresentados se referem à situação empregatícia e despesas da família do (a) candidato (a) e deverão ser referentes ao mês de junho e julho de 2020.

<b>Identificação do (a) estudante e do núcleo familiar e declaração de despesas (Obrigatório)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF e RG do (a) estudante (a) e dos membros da família;</li> <li>- Caso tenha na família menores de 18 anos, apresentar Certidão de Nascimento;</li> <li>- Cópia dos comprovantes de despesas de Água, Energia, Internet e Telefone.</li> </ul>
<b>Quando Trabalhador (a) assalariado (a), com contrato regido pela CLT</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque;</li> <li>- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, quando houver;</li> <li>- Em caso de não haver contracheque, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada.</li> </ul>
<b>Quando Trabalhador (a) Autônomo (a), Prestador (a) de Serviços ou Profissional Liberal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de Renda (Anexo II – A);</li> <li>- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, quando houver.</li> </ul>
<b>Quando Trabalhador (a) for Servidor (a) Público</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque;</li> <li>- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, quando houver.</li> </ul>

<p><b>Quando Desempregado (a) ou do lar</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o desligamento (último contrato de trabalho) e a página em branco subsequente;</li> <li>- Declaração de ausência de rendimentos (Anexo II – B);</li> <li>- Quando receber ajuda financeira de terceiros, preencher declaração disponibilizada no Anexo II – C.</li> </ul>
<p><b>Quando Aposentados (as) e Pensionistas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extrato mais recente do pagamento de benefício;</li> <li>- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, quando houver.</li> </ul>
<p><b>Quando receber rendimentos de aluguel</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de rendimento de aluguel (Anexo II – D).</li> </ul>
<p><b>Quando o imóvel que reside é alugado</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia do Contrato de Locação;</li> <li>- Quando não houver contrato, apresentar Declaração de Aluguel sem contrato (Anexo II – E).</li> </ul>
<p><b>Quando o imóvel que reside é cedido</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de imóvel cedido (Anexo II – F).</li> </ul>
<p><b>Quando receber pensão alimentícia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (Anexo II – G).</li> </ul>
<p><b>Quando se paga pensão alimentícia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia (Anexo II – H).</li> </ul>
<p><b>Quando não há declaração de Imposto de Renda</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo II – I).</li> </ul>

## ANEXO II

### A - DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que a renda média dos últimos seis meses, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

## ANEXO II

### B - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro que NÃO  
RECEBO NENHUM RENDIMENTO. Declaro ainda estar ciente de que as informações que  
estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa,  
estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo  
único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do  
Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

## ANEXO II

### C - DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro que AJUDO  
FINANCEIRAMENTE \_\_\_\_\_, (nome do membro  
do grupo familiar que recebe ajuda) com o valor mensal de aproximadamente  
R\$ \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as  
informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de  
declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto  
no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos  
171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

## ANEXO II

### D - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro que  
POSSUO RENDIMENTOS DE ALUGUEL no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao  
imóvel situado na \_\_\_\_\_.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira  
responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em  
lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de  
6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

## ANEXO II

### E - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro que  
ALUGO ATUALMENTE O IMÓVEL sito à

\_\_\_\_\_ para o

(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$\_\_\_\_\_.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

## ANEXO II

### F - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro que CEDO

ATUALMENTE o imóvel sito à \_\_\_\_\_

para o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do

CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, desde  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até os dias atuais. Declaro ainda estar ciente de que as informações

que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração  
falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no  
parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171  
e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**



## ANEXO II

### G - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, declaro que  
RECEBO PENSÃO ALIMENTÍCIA no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) mensais, pago pelo(a) Sr(a)

\_\_\_\_\_,  
referente aos dependentes:

\_\_\_\_\_. Declaro  
ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira  
responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em  
lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de  
6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

## ANEXO II

### H - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente

\_\_\_\_\_  
declaro que PAGO PENSÃO ALIMENTÍCIA no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) mensais, pago à Sr(a)

\_\_\_\_\_  
referente aos dependentes \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira  
responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em  
lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de  
6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

## ANEXO II

### I - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que SOU  
ISENTO DE DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA, conforme  
regulamento da Receita Federal do Brasil. Pois no ano anterior não obtive rendimento  
provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou  
atividades rurais suficientes para declarar IRPF neste ano, e não me enquadro nos demais  
casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física.  
Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira  
responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em  
lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de  
6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INTERNET

Eu, \_\_\_\_\_ (candidato/a) ao **PROGRAMA PERMANÊNCIA – CONECTIVIDADE**, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983\* junto à instituição de ensino IFG/Câmpus Itumbiara, que o grupo familiar não tem acesso aos serviços de internet necessários para acompanhamento das atividades acadêmicas remotas. Além disso, atende aos critérios de renda até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa estabelecidos na Lei nº 12.101\*\*, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83\*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital 009/2020 vinculado ao Programa Permanência - Conectividade, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009\*\* e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal\*\*\*, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão do Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social.

Itumbiara-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura do Candidato/Responsável Legal)

(\*) LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983, Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(\*\*\*) CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



